



**Processo SEI nº 22.24.0000.11700-7**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2023 – SME**

*Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as **OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA “NOSSO LAR”**, para o funcionamento do **INSTITUTO EDUCACIONAL BOA NOVA**.*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999, APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4.283.939 - DGPC-GO e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021 e as **OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA “NOSSO LAR”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **26.943.696/0001-83**, sediado na Avenida SC- 01, Qd. 01, Parque Acalanto, CEP: 74.860-260- Goiânia - GO, doravante denominado por **Obras**, representado neste ato por sua Presidente, **CÍNTIA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 2079882 - SSP/GO-2ª via e do CPF (MF) nº 717.287.241-04; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **Instituto Educacional Boa Nova**, sediado à Avenida SC-01, Qd.10- Parque Acalanto, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações afins e às cláusulas seguintes.

**FUNDAMENTO:** Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no



Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 22.24.0000.11700-7.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e as **OBRAS**, visando o funcionamento do **Instituto Educacional Boa Nova**, em período integral, onde será desenvolvida a Proposta Político-Pedagógica com o objetivo de atender, aproximadamente, **99** (noventa e nove) crianças na Educação Infantil, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de dois anos a cinco anos (completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023), sendo: 49 (quarenta e nove) crianças, de dois a três anos, distribuídas em 03 (três) turmas e 50 (cinquenta) crianças de quatro a cinco anos, distribuídas em 02 (dois) turmas, obedecendo às normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* vigente, da **SME** e no Estatuto das **OBRAS**, bem como os ajustes entre as partes.

1.1.1. Constituem parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, anexo aos autos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura**, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta das **OBRAS** devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.



2

*Edilva*



2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer, em comum acordo com as **OBRAS**, o número de turmas e o quantitativo de crianças por turma, considerando o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do ano Letivo* da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Servidores Administrativos, para serem modulados no **Instituto Educacional Boa Nova**, considerando o previsto nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que funcionam em período integral, bem como considerando o expresso no Parecer nº 3/2023, da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal – GERLOT da **SME**, sendo:

- 01 (um) Diretor, com carga horária semanal de 30 horas;
- 02 (dois) Professor Coordenador, com carga horária semanal de 30 horas;
- 10 (dez) Professores Regentes – com formação em Pedagogia, e com carga horária semanal de 30 horas cada;
- 02 (dois) Auxiliares de Secretaria, com carga horária semanal



3





de 30 horas cada;

- 10 (dez) Auxiliares de Atividades Educativas, com carga horária semanal de 30 horas cada;

- 04 (quatro) Merendeiras, com carga horária semanal de 30 horas cada;

- 02 (dois) Porteiros Servente, com carga horária semanal de 30 horas cada;

- 01 (um) Auxiliar Administrativo e Financeiro, com carga horária semanal de 30 horas.

**3.6.** Indicar, em comum acordo com as **OBRAS**, um profissional da Educação pertencente à Rede Municipal de Educação, graduado na área do magistério, para exercer a função de diretor no **Instituto Educacional Boa Nova** .

**3.7.** Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Servidores Administrativos considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de turmas na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional, em consenso com a *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*, ambas da **SME**.

**3.8.** Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento do **Instituto Educacional Boa Nova** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs, que funcionam em período integral, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

**3.9.** Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, às crianças matriculadas na Unidade Educacional.

**3.10.** Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para os CMEIs.

**3.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que sedia o **Instituto Educacional Boa Nova**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

**3.12.** Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio



4





de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

**3.13.** Reservar, aproximadamente, 09 (nove) vagas na Educação Infantil, sendo: 05 (cinco) para crianças, na faixa etária de dois a três anos e 04 (quatro) vagas para crianças, na faixa etária de quatro a cinco anos, visando a efetivação de matrículas de crianças indicadas pelas **OBRAS**, considerando as necessidades da comunidade local.

**3.14.** Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

**3.15.** Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

**3.16.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças atendidas na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

**3.17.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

**3.18.** Encarregar-se da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

**3.19.** Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do CEIBEM, considerando também os Relatórios a seguir:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS OBRAS

**4.1.** Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do *Conselho Municipal de Educação de Goiânia*,



referente à Educação Infantil, bem como o estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do **Instituto Educacional Boa Nova** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar-se pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando o funcionamento adequado da Unidade Educacional.

4.5. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, disponibilizados pela **SME** e modulados no **Instituto Educacional Boa Nova**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.

4.6. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados no **Instituto Educacional Boa Nova**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:

I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;

II – quantitativo de crianças atendidas em período integral, por turma;

III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.

4.8. Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e o funcionamento do ensino.

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no **Instituto Educacional Boa Nova**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com sua



proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar, em consenso com a **SME**, o Profissional da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

**4.10.** Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia o **Instituto Educacional Boa Nova**.

**4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado às crianças matriculadas no **Instituto Educacional Boa Nova**, comprometendo-se a não cobrar destas e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.

**4.12.** Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao **Instituto Educacional Boa Nova**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos Públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

**4.13.** Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.

**4.14.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente das **OBRAS** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

**4.15.** Estar ciente de que a direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Servidor Administrativo disponibilizado pela **SME** as **OBRAS**, de acordo com as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

**4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Instituição que atende a Educação Infantil em Parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.



4.17. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Servidores Administrativos, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.

4.18. Garantir que o **Instituto Educacional Boa Nova**, atenda a Proposta Político - Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento dos CMEIs e o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.19. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br), opção: @matriculas, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.

4.20. Manter atualizado, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME** incluindo todas as informações de movimentação das crianças matriculadas como: remanejamento de turma, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.

4.21. Comprometer em desenvolver a Proposta Político-Pedagógica avaliada e aprovada pela *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*.

4.22. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.23. Manter atualizado e afixado em local visível no **Instituto Educacional Boa Nova**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.24. Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.

4.25. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e na Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.26. Cumprir, por intermédio da direção dessa Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de

 8





Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

**4.27.** Permitir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, à Unidade Educacional, visando a fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

**4.28.** Responsabilizar-se, por intermédio da direção da Unidade Educacional e considerando os mesmos critérios utilizados nos CMEIs, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional:

- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

**4.29.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

**4.30.** Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

**4.31.** Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

**4.32.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando como responsabilidade solidária ou subsidiária



à **SME** a inadimplência das **OBRAS** em relação ao referido pagamento os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

**5.1.** Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação as **OBRAS** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinado ao funcionamento do **Instituto Educacional Boa Nova** a outras entidades.

**5.2.** As **OBRAS** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sedia a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários das **OBRAS**.

**5.3.** As **OBRAS** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.

**5.4.** Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, da Presidente das **OBRAS**.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

**6.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

  
10





7.1. O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da *Coordenadoria Regional de Educação Maria Thomé Neto*, devendo as **OBRAS** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

7.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil.

7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento somente até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO**

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos Acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

8.3. Os Acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e das crianças matriculadas no **Instituto Educacional Boa Nova**.

*CSilva*



**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os Acordantes elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**  
aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Educação

  
**CÍNTIA VIEIRA DA SILVA**  
Presidente do Instituto Educacional Boa Nova

**TESTEMUNHAS:**

1ª Esantos RG 1491929

2ª  RG 1.561.330